



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Francisco Pinto Ferreira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Carla Daniele Albino

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL-SRP Nº 001/2023 PROCESSO Nº
02.005-057/2023**

O pregoeiro do município de Passa e Fica/RN, torna público que o Pregão supramencionado foi ADJUDICADO, a empresa: Sistema De Registro De Preços Para Aquisição De Óculos De Grau Completo, Para Doação De Pessoas Carentes Usuários Do Sus. Tendo como empresa vencedora dos itens 001, 002 e 003: DR DE ANDRADE LTDA CNPJ Nº 29.361.442/0001-45, com o valor de R\$ 21.444,00, (Vinte e Um Mil e Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais), e empresa vencedora do item 004: AMD PERREIRA CNPJ Nº 13.922.872/0001-59, com valor de R\$ 4.800,00, (Quatro Mil e Oitocentos Reais). Perfazendo o valor global da licitação de R\$ 26.244,00, (Vinte e Seis Mil e Duzentos e Quarenta e Quatro Reais), conforme autos constantes no processo.

Publique-se e cumpra-se.

Passa e Fica/RN, em 19 de Junho de 2023.

JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO

PREGOEIRO OFICIAL

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230619111345 - Data/Hora Publicação: 19/06/2023 23:14:21

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL-SRP Nº 001/2023 PROCESSO Nº
02.005-057/2023**

Torno público o ato de HOMOLOGAÇÃO do pregão supramencionado, objetivando Sistema De Registro De Preços Para Aquisição De Óculos De Grau Completo, Para Doação De Pessoas Carentes Usuários Do Sus. Tendo como empresa vencedora dos itens 001, 002 e 003: DR DE ANDRADE LTDA CNPJ Nº 29.361.442/0001-45, com o valor de R\$ 21.444,00, (Vinte e Um Mil e Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais), e empresa vencedora do item 004: AMD PERREIRA CNPJ Nº 13.922.872/0001-59, com valor de R\$ 4.800,00, (Quatro Mil e Oitocentos Reais). Perfazendo o valor global da licitação de R\$ 26.244,00, (Vinte e Seis Mil e Duzentos e Quarenta e Quatro Reais), conforme autos constantes no processo..

Publique-se e cumpra-se.

Passa e Fica/RN, em 19 de Junho de 2023.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230619111435 - Data/Hora Publicação: 19/06/2023 23:15:10

RESULTADO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL-SRP Nº 001/2023 PROCESSO Nº
02.005-057/2023**

O Pregoeiro do Município de Passa e Fica/RN, torna público aos interessados o resultado das propostas de preços e habilitação do Pregão Presencial - SRP 001/2023, Objetivando: Sistema De Registro De Preços Para Aquisição De Óculos De Grau Completo, Para Doação De Pessoas Carentes Usuários Do Sus. Tendo como empresa vencedora dos itens 001, 002 e 003: DR DE ANDRADE LTDA CNPJ Nº 29.361.442/0001-45, com o valor de R\$ 21.444,00, (Vinte e Um Mil e Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais), e empresa vencedora do item 004: AMD PERREIRA CNPJ Nº 13.922.872/0001-59, com valor de R\$ 4.800,00, (Quatro Mil e Oitocentos Reais). Perfazendo o valor global da licitação de R\$ 26.244,00, (Vinte e Seis Mil e Duzentos e Quarenta e Quatro Reais), conforme autos constantes no processo.

Passa e Fica/RN, em 19 de Junho de 2023.

JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO

PREGOEIRO OFICIAL

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230619111520 - Data/Hora Publicação: 19/06/2023 23:15:52

DECRETO

DECRETO Nº 015

Decreto nº 015, de 19 de junho de 2023.

Recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil-RFB, nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados no âmbito do Município de Passa e Fica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453, com Repercussão Geral, Tema 1130, que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, para atribuir aos

municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, que exige imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2020 (LRF),

DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/95, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Art. 2º Os órgãos públicos da Administração Pública municipal direta mantidos pelo município ficam obrigados a, a partir de 1º de julho de 2023, efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º desse Decreto, alcançando todos os contratos e relações de compra e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionadas, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passe a prever expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

Parágrafo Único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833/2003.

Art. 3º A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430/96, e no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/95, e IN RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único. A retenção não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único. Os documentos emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 19 de junho de 2023; 61º da Emancipação Política.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230619111632 - Data/Hora Publicação: 19/06/2023 23:16:55



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

Diorge Fonseca Ferreira

Vice-Presidente

Maria Eliete Ferreira Borges

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020